

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Resolução n.º 006/2009

(Altera a Resolução 20/2003 que regulamenta o trânsito de veículos, e as operações de carga e descarga em áreas da região central determinadas, e dá outras providências.)

O Diretor Presidente da URBES Trânsito e Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no inciso II, do art. 24, e no parágrafo único, do art. 47, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO que a reordenação do traçado geométrico das vias da área central deste Município, tem por prioridade a segurança dos pedestres e a fluidez do trânsito de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para a reorientação do tráfego na área central, onde há excessiva concentração de pedestres e veículos.

R E S O L V E:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – **Área Central de Restrição** – todas as vias urbanas situadas entre as Avenidas: Dom Aguirre, Dr. Afonso Vergueiro, Dr. Eugênio Salerno, Avenida Moreira César e Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, inclusive estas;

II – **Área de Pedestres** – região constituída pelas seguintes vias: Rua Maylasky, Rua Dom Pedro II, Rua Barão do Rio Branco, Rua Dr. Braguinha, Rua Carlos Gomes e Rua Coronel Benedito Pires;

III – **Veículo Urbano de Carga (VUC)** – caminhão cuja dimensão máxima é de 5,50m de comprimento por 2,20m de largura, e com carga útil superior a 1.500kg;

IV – **Veículo Leve de Carga (VLC)** – caminhão cuja dimensão máxima é de 6,30m de comprimento por 2,20m de largura, e com carga útil superior a 1.500kg.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 2º Fica proibido o trânsito de caminhões, articulados, conjugados, caminhões-trator, tratores, reboques e semi-reboques, excluídos os definidos como VUC e VLC, na **Área Central de Restrição**, exceto:

I - o tráfego nas Avenidas: Dr. Afonso Vergueiro, Dr. Eugênio Salerno, Avenida Moreira César e Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira;

II – o tráfego na Avenida Dom Aguirre, respeitados os termos da Resolução nº 014/2003;

III – para as operações de carga e descarga efetuadas diariamente entre as 20 horas de um dia às 07 horas do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados.

IV – para acesso de estacionamento próprio, sendo este exclusivamente para a movimentação do veículo até o seu local de guarda;

Art. 3º Fica proibido o trânsito de qualquer tipo de veículo na Área de Pedestres, exceto:

I – para carga e descarga, com veículos definidos como VUC e VLC, realizadas conforme artigo 2º, item III, desta resolução, nas vias: R. Maylasky (trecho entre a R. Dr. Braquinha e R. da Penha), R. Dom Pedro II e R. Cel. Benedito Pires (trecho entre R. Sete de Setembro e Pça. Cel. Fernando Prestes).

II – para acesso exclusivo a garagens.

Art. 4º Fica, também, proibido, na Área Central de Restrição, o trânsito de veículos de tração e propulsão humana, e de tração animal, utilizados para coletas em geral, sem autorização específica.

Art. 5º Não se incluem nas proibições dos artigos anteriores os veículos mencionados nos incisos VII e VIII do art. 29 do CTB, nas circunstâncias ali determinadas.

Art. 6º Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação da URBES Trânsito e Transportes, mediante requerimento escrito e protocolado com cinco dias de antecedência ou, havendo justificada urgência, com 48 horas no mínimo.

Art. 7º - A fiscalização do disposto nesta Resolução será efetuada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, que poderão determinar, a qualquer momento, a imobilização do veículo para a inspeção mais adequada.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 8º - A inobservância do disposto na presente Resolução acarretará na imposição das penalidades cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2009.

Sorocaba, 30 de julho de 2009.

RENATO GIANOLLA
Diretor Presidente